

# Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

## Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 167, de 25 de outubro de 1996

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5966 de 11 de dezembro de 1973 e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990,

Considerando a Portaria nº 843, de 31 de outubro de 1990, do Ministério da Infra-estrutura a qual em seu Artigo 19 estabelece a responsabilidade da distribuidora na manutenção e na requalificação dos recipientes transportáveis de aço para GLP;

Considerando o Código de Auto-Regulamentação relativo ao envasilhamento, à comercialização e à distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, assinado, em 8 de agosto de 1996, pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, pelas empresas distribuidoras e por fabricantes de recipientes;

Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos de segurança que devem ser atendidos nos recipientes transportáveis de aço para GLP colocados no mercado, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

- Art. 1º As distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, ou oficinas por elas subcontratadas, devem requalificar recipientes transportáveis de aço para GLP, de acordo com a Norma Brasileira NBR 8865, editada pela Associação Brasileira de Norma Técnicas - ABNT.
- Art. 2º Os recipientes transportáveis de aço para GLP requalificados devem ser certificados por Organismo de Certificação Credenciado pelo INMETRO, atendendo as regras do Sistema Brasileiro de Certificação.
- Art. 3º As distribuidoras devem ser avaliadas por Organismo de Certificação Credenciado devendo atender, no mínimo, com base na Norma Brasileira NBR ISO 9003 (itens 4.7; 4.9; 4.10; 4.10.1 e 2; 4.11; 4.11.1 e 4.11.2; 4.13; 4.15; 4.15.1; 4.15.2, 4.15.3, 4.15.4, 4.15.5 e 4.15.6; e 4.16), o controle de produto fornecido pelo cliente; o controle de processo, inspeção e ensaios; o controle de equipamentos de inspeção e ensaios; o controle de produto não-conforme; o manuseio, armazenamento, embalagem, preservação e entrega e o controle de registros da qualidade.
- Parágrafo Único Quando os serviços de requalificação forem subcontratados, a distribuidora deve avaliar a capacitação técnica da oficina de requalificação segundo os mesmos quesitos dispostos no caput deste artigo.
- Art. 4º A certificação de conformidade nos recipientes requalificados entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 1996.
- Art. 5º O ritmo de recipientes a serem requalificados, a partir do dia 01 de novembro de 1996, deve atender aos ajustes acordados entre o governo e o setor com base no Programa Nacional de Requalificação de Botijões, constante no Anexo 1 do Código de Auto-regulamentação relativo ao envasilhamento, à comercialização e à distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.
- Art. 6º O INMETRO utilizará as entidades de direito público com ele conveniadas para a fiscalização, no comércio, do cumprimento da presente Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Carmo Bueno  
Presidente do INMETRO